



LEI Nº 047/97, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

SÚMULA: "Cria a Comissão de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pontal do Paraná, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará representante dos órgãos Estaduais, Federais e entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre defesa civil.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I – Situação de Emergência – quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II – Estado de Calamidade Pública – quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população como uma ou mais das seguintes consequências:



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Marina dos Olhos do Litoral
Rua Guaranaguá, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

- a) Ameaça à existência e/ou integridade da população – elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) Paralisação dos serviços públicos essenciais – luz, água, transporte, entre outros;
- c) Destruição de casas, postos de saúde;
- d) Falta de alimentos, medicamentos;
- e) Paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não terão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando em eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência
- II – Diretoria de Operações
- III – Diretoria de Atividades Fundamentais
- IV – Conselho de Entidades não Governamentais
- V – Núcleo de Defesa Civil

Art. 10º - Compôr-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I – Um Presidente
- II – Um Adjunto

Art. 11º - O cargo de Presidente da COMDEC será exercido pelo chefe do executivo municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12º - O cargo de adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguapuz, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Art. 13º - Compõem-se a Diretoria de Operações do COMDEC de:

I - Um Diretor de Operações

II - Um Secretário

Art. 14º - O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Art. 15º - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16º - O Grupo de Atividades Fundamentais será constituído por representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área.

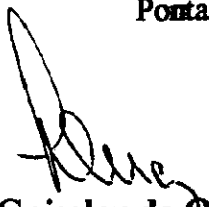
Art. 17º - O Conselho de Entidades não Governamentais, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Art. 18º - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades.

Art. 19º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua intalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 03 de novembro de 1997


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei nº 047.97 de 03.11.97		
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDIÇÃO nº	33	Data	05/11
		Pg.	06
		Em	05/11/1997
		JOAQUIM B. TINGO Assessor Técnico	
		FUNC. ENCARREGADO Portaria 187/97	